

Alteração ao Processo Especial de Revitalização

Mafalda Barreto

Sócia da GA_P, Portugal

Inês de Sousa Godinho

Advogada da GA_P, Portugal

No passado dia 1 de julho de 2017 entrou em vigor o Decreto-lei 79/2017 de 30 de junho de 2017 (“**DL 79/2017**”), que altera, entre outros, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, alterando, nomeadamente, o regime jurídico do Procedimento Especial de Revitalização (“**PER**”) que fica agora reservado a empresas.

Destacamos ainda outras alterações relevantes introduzidas pelo DL 79/2017:

- Em acréscimo à declaração escrita e assinada que atesta a reunião das condições necessárias para a sua recuperação, a empresa terá que apresentar uma declaração subscrita, há não mais de 30 dias, por contabilista certificado ou por revisor oficial de contas (sempre que a revisão de contas seja legalmente exigida), que ateste que esta não se encontra em situação de insolvência atual;

Disclaimer: Esta Flash News contém informação de carácter geral e abstrato. A informação disponibilizada não constitui uma consulta jurídica e não deve servir de apoio a qualquer decisão sem aconselhamento profissional qualificado sobre um caso concreto.

Debt restructuring: amendment to the revitalization procedure’s framework

Mafalda Barreto

Partner of GA_P, Portugal

Inês de Sousa Godinho

Lawyer of GA_P, Portugal

On 1 July 2017, Decree-law 79/2017, of 30 June 2017 (“**DL 79/2017**”), entered into force. This piece of legislation amends, most notably, the Insolvency and Recovery of Companies Code and the legal framework of the Special Revitalization Procedure (“**SRP**”), which is now reserved only to companies.

Other noteworthy amendments introduced by DL 79/2017 are as follows:

- In addition to the written and signed statement evidencing that the necessary conditions for the company’s recovery are met, the company will now have to submit a statement no more than 30 days old, subscribed by a certified accountant or a statutory auditor (if the latter is required by law) evidencing that the company is not actually in a state of insolvency;

Disclaimer: This paper is provided for general information purposes only and nothing expressed herein should be construed as legal advice or recommendation.

- O PER inicia-se pela manifestação de vontade da empresa e de credores que sejam titulares pelo menos, de 10 % de créditos não subordinados (limite esse que pode ser reduzido pelo juiz) não podendo esta percentagem incluir credores especialmente relacionados com a empresa;
- O processo de votação foi substancialmente alterado, incluindo uma fase de apreciação pelos credores prévia à votação do plano;
- Oficiosamente ou a requerimento do administrador judicial provisório, podem ser apensados PER intentados por sociedades comerciais com as quais a empresa se encontra em relação de domínio ou de grupo;

O DL 79/2017 veio ainda criar um novo mecanismo análogo ao PER para as pessoas singulares – o Processo Especial para Acordo de Pagamento (“**PEAP**”) – que se destina à homologação de um acordo de pagamento e não de um plano de recuperação.

- The SRP is initiated by a declaration of intent of the company and of a creditor or creditors which hold at least 10 % of unsubordinated claims (although this limit may be reduced by the court) – this percentage cannot include creditors that are specially related to the company;
- The voting process has been substantially altered, presently including a stage in which the creditors may review the restructuring plan prior to voting;
- At the court’s initiative or at the request of the provisory court-appointed insolvency practitioner, SRPs filed by controlling companies or companies of the same group may be joined in the same proceedings;

DL 79/2017 also creates a new mechanism similar to the SRP for natural persons – the Special Process for a Settlement Agreement – which seeks the homologation (court approval) of a settlement agreement and not a recovery plan